

## CONVENÇÃO DE HORÁRIO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuino de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 PARA A CIDADE DE SÃO CARLOS**, com vigência A PARTIR de 01/11/2011 até 11/10/2012, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando às atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei nº 605/49, são disciplinadas por regimento próprio, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Estabelece as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 10.795 e da Consolidação das Leis do Trabalho, e para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, para conhecimento do Sindicato dos Empregados e possível celebração de Convenção Coletiva.

### NOVEMBRO/2011

**DIA 12** – (Sábado) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**DEZEMBRO/2011**

**De 05 a 23** - de Segunda à Sexta-feira das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

**Dias 10, 17 e 24** - (Sábados) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 18** - (Domingo) - das 10h00 às 16h00 (**Parágrafo Primeiro**);

**Dia 26** - (segunda-feira) - das 12h00 às 18h00;

**Dia 31** - (sábado) - das 9h00 às 13h00.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados que se ativarem no dia **18/12/2011 (domingo)** deverá ter este dia compensado no dia 02/01/2012;

**Parágrafo Segundo** - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 25 (vinte e cinco) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, já compensadas 2 (duas) horas dia 26/12/11; 2 (duas) horas dia 20/02/12, 8 (oito) horas dia 21/02/12 e 2 (duas) horas dia 22/02/2012.

**JANEIRO/2012**

**Dia 02** - (segunda-feira) - FECHADO -compensação pelo dia 18/12/2011.

**Dia 07** - (Sábado) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**FEVEREIRO/2012**

**Dia 11** (Sábado) - das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

**Dia 20** (Segunda Feira) - das 12h00 às 18h00;

**Dia 21** (Terça feira) - FECHADO

**Dia 22** (Quarta feira) - das 12h00 às 18h00.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**MARÇO/2012**

**Dia 10** (Sábado) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**ABRIL/2012**

**Dia 07** (Sábado) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 20** (sexta-feira) - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 05 (cinco) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**MAIO/2012**

**Dia 05** (Sábado) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 11** (Sexta-feira) - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

**Dia 12** (Sábado) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 07 (sete) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**JUNHO/2012**

**Dia 08** (Sexta-feira) - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

**Dia 09** (Sábado) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 05 (cinco) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**JULHO/2012**

**Dia 06** (Sexta-feira) - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

**Dia 07** (Sábado) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Obs.: Os horários pertinentes à Semana do Consumidor serão acertados com 30 dias de antecedência entre as partes.**

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 05 (cinco) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**AGOSTO/2012**

**Dia 04** (Sábado) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 10** (Sexta-feira) - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

**Dia 11** (Sábado) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 07 (sete) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**SETEMBRO/2012**

**Dia 08** (Sábado) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**OUTUBRO/2012**

**DIA 06** (Sábado) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 11** (quinta-feira) - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 05 (cinco) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

**CLÁUSULA QUARTA** - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a este terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.



**CLÁUSULA SEXTA** - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvido.

**Parágrafo Único** - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

SÃO CARLOS, 31 DE OUTUBRO DE 2011.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**  
Ademir Lauriberto Ferreira - Presidente



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**  
Paulo Roberto Gullo - Presidente